



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Coordenadoria de Convênios e Contratos

TERMO DE APOSTILAMENTO

O **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ**, neste ato representado por seu Secretário de Administração, **ANÍBAL CORRÊA PINHEIRO**, brasileiro, servidor público, portador da carteira de identidade nº 1562404 PC/PA, inscrito no CPF/MF sob o nº 391.715.662-87, designado pela Portaria nº 470/2015-GP, publicada no Diário de Justiça de 03 de fevereiro de 2015, vem alterar o servidor responsável pela Gestão do Contrato abaixo relacionado, na forma do artigo 65, §8º da Lei nº 8.666/93 e alterações.

Contrato nº.	Contratada	Objeto	Gestor Anterior	Gestor Atual
129/2014	LANLINK INFORMÁTICA LTDA; CNPJ nº. 41.587.502/0011 -10	Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de locação (assinatura) de licenças de <i>software</i> Microsoft e padronização na modalidade contratual EAS (<i>Enterprise Agreement Subscription</i>) com atualização e suporte técnico, de acordo com as especificações do termo de referência, Anexo I do edital, que é parte integrante deste contrato.	Clayton Farias de Ataíde, matrícula: 120901.	Bruno Lopes de Souza Benchimol, matrícula: 105899.

Belém, 26 de novembro de 2015.

ANÍBAL CORRÊA PINHEIRO
Secretário de Administração

JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

TERMO ADITIVO A CONTRATO

Extrato Do 1º TA ao Contrato nº. 117/2014/TJPA//Partes: TJPA e SERVIEL - SERVIÇOS LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 83.918.078/0001-17// Objeto do Contrato: contratação de empresa especializada na prestação de serviços de Rastreamento e monitoramento eletrônico de Veículos com transmissão de dados via GPRS/GSM e recepção GPS 24 horas em tempo real, com fornecimento de equipamentos em regime de comodato e software via WEB, incluindo os serviços de instalação e manutenção de sistema de rastreamento automotivo para as viaturas oficiais do TJPA// Origem: tem origem na homologação da licitação realizada na modalidade Pregão Eletrônico de nº 076/TJPA/2014// Valor do Contrato: R\$ 518.252,50 (global estimado)// Objeto e justificativa do aditivo: Prorrogação do prazo de vigência, bem como o reajuste pelo INPC/IBGE no percentual de 7,69%/Valor do Aditivo: Valor global estimado R\$ 476.205,85// Dotação Orçamentária Programa de Trabalho 02.122.1337.7528/02.122.1337.7529/02.122.1337.7530 , Natureza de Despesa 339039, Fonte de Recurso 0315/0118, Plano Interno: 47528C/47529C/47530C// Vigência: 12 meses - 29/11/2015 a 28/11/2016// Data da assinatura: 27/11/5/ Foro: Belém/PA// Responsável pela assinatura: Anibal Corrêa Pinheiro - Secretário de Administração//Ordenador responsável: Maria de Nazaré Rendeiro Saleme - Secretária de Planejamento.

Protocolo 905112

AVISO DE LICITAÇÃO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ PREGÃO ELETRÔNICO Nº 054/TJPA/2015

OBJETO: Contratação de empresa especializada em fornecimento de medicamentos, para atender este Egrégio Tribunal de Justiça, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência, Anexo I do edital.
SESSÃO PÚBLICA: 16/12/2015, às 10h00min, horário de Brasília, no endereço eletrônico www.comprasnet.gov.br. UASG do TJ/PA: 925942.
Edital disponível em: www.comprasnet.gov.br e www.tjpa.jus.br. Informações pelo telefone (91)3205-3257, fax (91)3205-3287 ou e-mail licitacao@tjpa.jus.br.

Belém, 30 de novembro de 2015. Setor de Licitações do TJPA.
Protocolo 905303

APOSTILAMENTO

Extrato de Termo de Apostilamento - O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ, neste ato representado por seu Secretário de Administração, ANIBAL CORRÊA PINHEIRO, brasileiro, servidor público, portador da carteira de identidade nº 1562404 PC/PA, inscrito no CPF/MF sob o nº 391.715.662-87, designado pela PORTARIA Nº 470/2015-GP, publicada no Diário de Justiça de 03 de fevereiro de 2015, vem alterar o servidor responsável pela Gestão do Contrato abaixo relacionado, na forma do artigo 65, §8º da Lei nº 8.666/93 e alterações.

Contrato nº.	Contratada	Objeto	Gestor Anterior	Gestor Atual
129/2014	LANLINK INFORMATICA LTDA; CNPJ nº. 41.587.502/0011-10	Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de locação (assinatura) de licenças de software Microsoft e padronização na modalidade contratual EAS (Enterprise Agreement Subscription) com atualização e suporte técnico, de acordo com as especificações do termo de referência, Anexo I do edital, que é parte integrante deste contrato.	Clayton Farias de Ataíde, matrícula: 120901.	Bruno Lopes de Souza Benchimol, matrícula: 105899.

Belém, 26 de novembro de 2015.// Anibal Corrêa Pinheiro - Secretário de Administração.

Protocolo 905089

Extrato de Termo de Apostilamento - TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ, neste ato representado por seu Secretário de Administração, ANIBAL CORRÊA PINHEIRO, brasileiro, servidor público, portador da carteira de identidade nº 1562404 PC/PA, inscrito no CPF/MF sob o nº 391.715.662-87, designado

pela PORTARIA Nº 470/2015-GP, publicada no Diário de Justiça de 03 de fevereiro de 2015, vem alterar o servidor responsável pela Gestão do Contrato abaixo relacionado, na forma do artigo 65, §8º da Lei nº 8.666/93 e alterações.

Contrato nº.	Contratada	Objeto	Gestor Anterior	Gestor Atual
134/2014	AÇÃO INFORMATICA BRASIL LTDA; CNPJ nº. 81.327.838/0001-01	Contratação de serviços de ASSINATURAS de Software (Disponibilização do software, Suporte técnico e Atualização) do fabricante Red Hat e INSTALAÇÃO do software Red Hat Network Satellite para expansão do Datacenter do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, observadas as especificações técnicas e condições constantes no termo de referência (Anexo I).	Clayton Farias de Ataíde, matrícula: 120901.	Bruno Lopes de Souza Benchimol, matrícula: 105899.

Belém, 26 de novembro de 2015.// Anibal Corrêa Pinheiro - Secretário de Administração.

Protocolo 905092

TERMO ADITIVO A CONVÊNIO

Extrato do 1º TA ao Convênio nº. 005/2013-TJPA//Partes: Tribunal de Justiça do Estado do Pará e o Ministério Público de Contas dos Municípios do Estado do Pará// CNPJ nº 05.018.916/0001-92// Objeto: Cooperação técnica entre os parceiros visando estabelecer a reciprocidade na cessão de servidores, de cargos efetivos, em conformidade com a Resolução nº. 013/2012/GP/TJPA, para realização de ações conjuntas voltadas ao desenvolvimento das atividades necessárias inerentes aos parceiros//Objeto e justificativa do aditivo: Prorrogação do prazo de vigência/Vigência: início em 30/01/2016 e término em 29/01/2019//Data da assinatura: 27/11/2015//Responsável pela assinatura: Desembargador Constantino Augusto Guerreiro - Presidente do TJ/PA

Protocolo 905120

TRIBUNAIS DE CONTAS

TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ

TÉRMINO DE VÍNCULO DE SERVIDOR

PORTARIA Nº 1589/2015 - TCM, DE 16/11/2015; CONSIDERANDO o deferimento da Aposentadoria - INSS, sob o número do Benefício 166.468.666-2;

Exonerar, nos termos do art. 60, inciso I, da Lei nº 5.810, de 24/01/94, a servidora ANA MARIA BRITTO BARBALHO, matrícula nº 500000378, do cargo em comissão de Assistente Técnico II - TCM.CPC.102.3, a contar de 30 de setembro de 2015.

Conselheiro SEBASTIÃO CEZAR LEÃO COLARES

Presidente

Protocolo 905291

AVISO DE LICITAÇÃO

ESTADO DO PARÁ TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS

MODALIDADE: Pregão Eletrônico nº 2015/09. TIPO: Menor Preço OBJETO: contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação de veículos sem motorista, por quilometragem livre, sem combustível, para atendimento das necessidades do TCM/PA. DATA DA ABERTURA e DISPUTA: 11/12/2015. HORA: 10:00. LOCAL: Prédio sede do TCM/PA. AQUISIÇÃO DO EDITAL: Extraído pela Internet, através do site: www.tcm.pa.gov.br ou www.licitacoes-e.com.br ou na Sala da CPL, 1º andar do TCM/PA, sito à Trav. Magno de Araújo n.º 474, Telégrafo, Belém/PA, das 9:00 às 13:00h, de 2ª a 6ª feira. Belém, 01 de dezembro de 2015. RAIMUNDO EDUARDO LISBOA. Pregoeiro.

Protocolo 905052

Documento assinado digitalmente com certificado digital emitido sob a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-BRASIL, instituída através de medida provisória nº 2.200-2. Autoridade Certificadora emissora: AC IMPRENSA OFICIAL SP. A IMPRENSA OFICIAL DO PARÁ garante a autenticidade deste documento quando visualizado diretamente no portal www.ioe.pa.gov.br Data: Terça-feira, 1 de Dezembro de 2015 às 0:00:00

DESPACHO DE ADMISSIBILIDADE DE DENÚNCIA (ART. 292, §2º, DO RITCM-PA) PROCESSO Nº 201510315-00

Classe: Denúncia

Procedência: Conselho de Alimentação Escolar de Vitória do Xingu

Referência: Secretaria Municipal de Educação de Vitória do Xingu

Denunciada: Diana Amorim da Silva Rocha

Denunciante: Admildo Santos

Instrução: 3ª Controladoria

Exercício: 2014

O Sr. ADMILDO SANTOS, Presidente do Conselho Municipal de Alimentação Escolar de Vitória do Xingu, encaminhou ao Ministério Público de Contas do Estado do Pará, em 28.04.15, DENÚNCIA (fls. 04/05), por intermédio de e-mail, em desfavor da então Secretária Municipal de Educação, Sra. DIANA AMORIM DA SILVA ROCHA, onde reporta, a ocorrência de irregularidades, perpetradas pelo ora Denunciada, das quais se destacam:

1. Desvio de merenda para promover encontros pedagógicos, para professores;
2. Merenda vencida, jogada no lixo e apodrecendo no depósito da SEMED, produtos que faltam na complementação da alimentação escolar;
3. Falta de merenda nas escolas para os alunos;
4. A carne fornecida às escolas é de baixa qualidade e é transportada em carrocerias de caminhonete, junto com barris de combustível;
5. Descumprimento da Lei Municipal nº 227/13, que disponibiliza o fornecimento de merenda escolar aos alunos no período das férias, ou seja, nos meses de janeiro e julho. Ocorre que, em janeiro de 2014 e janeiro de 2015, a merenda não foi distribuída;
6. Indisponibilidade dos documentos referente aos processos licitatórios: as notas de fornecimentos de gêneros adquiridos da agricultura familiar; as ordenações de despesas; a gestão e execução de contratos administrativos; ao controle de estoque e armazenamento dos gêneros alimentícios, para a análise do Conselho de Alimentação Escolar-CAE;
7. Ausência de prestação de contas e dos atos relacionados à utilização dos recursos próprios;
8. Compra e venda de merenda na Escola Municipal Padre Eurico;
9. Falta de estrutura adequada nas escolas e no depósito Central da SEMED para armazenar a merenda;
10. Falta de respeito com os Conselheiros do CAE que sofrem intimidação, constrangimento, perseguição, calúnia, difamação, invasões, por parte da Secretária de Educação;
11. Ausência de aprovação das contas da merenda escolar, na sua totalidade, pelo CAE.

Cabe-me destacar que, o ora Denunciante enviou a referida demanda, através de e-mail, ao Ministério Público de Contas do Estado do Pará (fls. 23), que tomou os procedimentos legais que lhes são conferidos e detectou que o assunto em pauta se trata de atos de gestão municipal, portanto está fora de sua competência legal (fls. 51), pelo que, procedeu com o encaminhamento dos autos, 30.06.15, através do Ofício n.º 0150/2015 (fls. 03) ao Ministério Público de Contas dos Municípios do Estado do Pará, que o protocolou, neste TCM-PA, em 16.07.2015, através do Ofício n.º 054/2015/MPCM-GAB (fls.01), noticiando a indicada Denúncia, para que sejam apurados os fatos já declinados. Os autos foram recebidos na Presidência deste TCM-PA em 16.07.15, data em que foram remetidos ao meu Gabinete, para exercício do juízo de admissibilidade, na forma regimental. Cabe-me destacar, ainda, que por intermédio da Portaria n.º 0764/2015-TCM/PA, foi autorizada a realização de Inspeção Ordinária, junto à Prefeitura Municipal de Vitória do Xingu, onde o Denunciante já foi ouvido pela Comissão designada, juntamente com outros Conselheiros que integram o nomeado Conselho, apresentando diversas denúncias, dentre as quais, as enumeradas em seu e-mail.

Assim, nos termos do previsto pelo Novo Regimento Interno, destacadamente o ART. 292, §2º, RITCM-PA (Ato n.º 16/2013), tomando por base os fatos, documentos e requerimento apresentados, manifesto-me, pelo conhecimento da presente DENÚNCIA, dando-se, desta forma, conhecimento aos demais Conselheiros desta Corte de Contas e, por conseguinte, tramitação, junto à 3ª Controladoria.

Ademais, considerando a necessidade de racionalização na apuração e maior celeridade que o caso exige, determino a junta e consolidação das informações constantes nos presentes autos, ao processo de Inspeção Ordinária, para imediata citação da ora Denunciada e, ainda, do Prefeito Municipal, para a competente finalização da instrução processual e prioritário julgamento, neste Colendo Plenário.

Esta é a manifestação que submeto ao conhecimento do Egrégio Plenário.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, em 13 de outubro de 2015.

MARA LÚCIA

CONSELHEIRA RELATORA

Protocolo 905139